



PRISÃO NA CONTEMPORANEIDADE: O RETRATO DA CONTRADIÇÃO EM FACE AO ESPAÇO SÓCIO OCUPACIONAL DE ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL

Lilian Nogueira Lopes - Assistente Social especializanda no curso Serviço Social no âmbito sociojurídico, pelo Centro Universitário do Norte – Uninorte.

E-mail: lilianlopes61@hotmail.com

Resumo

O presente artigo discorre sobre a prisão na contemporaneidade enquanto reflexo das relações socioeconômicas fomentadas no bojo da sociedade civil, a partir do sistema capitalista de produção. Tal modelo econômico trouxe consigo uma intensificação nas desigualdades entre as classes sociais (burguesia e proletariado), pondo em pauta o aumento de inúmeras mazelas na dinâmica social, dentre estas, a criminalidade. Face ao exposto, busca-se analisar as contradições que se agrupam no sistema prisional brasileiro, bem como a relevância das políticas de assistência social, tidas como necessárias na reintegração do apenado ao convívio social, destacando os desafios do fazer profissional do assistente social no supracitado âmbito.

Palavras Chave: Desigualdade Social, Criminalidade e Assistência Social.

Abstract

This article discusses the arrest in the contemporary world as a reflection of socioeconomic relationships fostered in the midst of civil society from the capitalist system of production. Such an economic model brought with it an intensification of inequalities between social classes (bourgeoisie and proletariat), putting in question the rise of many ills in the social dynamics among these, crime. Given the above, we seek to analyze the contradictions that are grouped in the Brazilian prison system, as well as the relevance of social assistance policies, deemed necessary in the reintegration of the convict to social life, highlighting the challenges of the professional do the social worker in the above level.

Keywords: Social Inequality, Crime and Social Assistance.

1. Desigualdades sociais face ao modelo socioeconômico vigente

O sistema capitalista de produção foi sem dúvida, um marco na intensificação das expressões da questão social no Brasil, pois trouxe consigo transformações societárias que ultrapassaram os muros fabris, se estendendo ao âmbito político, econômico, cultural e familiar. Tais metamorfoses ampliaram em larga escala as desigualdades entre as classes sociais, acentuando a pauperização da *classe-que-vive-do-trabalho*.

O trabalhador tem na sua força de trabalho seu único meio de subsistência e necessita vendê-la, para sustento próprio e de sua família. O sistema capitalista, por sua vez, não absorve toda força de trabalho disponível no mercado, pois não necessita de tantos trabalhadores, devido o avanço tecnológico, a introdução da maquinaria nas indústrias e a substituição da mão de obra humana pela máquina. Fatores que contribuem para o aumento da produção e lucro dos capitalistas e ainda para o desemprego estrutural.

Por outro lado esse sistema necessita de um exército de trabalhadores sobranes quais servem para pressionar os trabalhadores na disputa por uma vaga para a exploração de sua mão de obra no mercado de trabalho, essa pressão faz com que o preço da força de trabalho caia consideravelmente, pois significa que existem muitos trabalhadores disponíveis e dispostos a vender sua força de trabalho por qualquer preço. Pereira (2012) afirma que atualmente existe um grupo tão grande de pessoas nos segmentos pauperizados que são *sobras*, ou seja, não são se quer exército industrial reserva, pois se configuram como sobranes. O desemprego se tornou uma problemática tão emergente, que muitas pessoas foram excluídas do meio social, ficando a margem de uma sociedade que impõe padrões de vida dinâmicos impulsionados pelo sistema socioeconômico e pelas mídias sociais.

Essa massa de trabalhadores sobranes, passou a significar um risco para o avanço do sistema capitalista, pois são pessoas que não tem mais nada a perder, que não tem espaço na sociedade, como afirma Bauman (2005), é o refugio da sociedade, aquilo que não tem mais serventia. Dessa forma a crescente disparidade nas relações sociais, o apelo ao consumo e a valorização da posse de bens como meio de inclusão ou pertencimento a determinado grupo, vem contribuindo para o aumento dos índices de criminalidade. No entanto, devemos compreender o crime enquanto produto social, tendo em vista que a criminalidade ocorre, na maioria das vezes, em face à negação de direitos sociais indispensáveis para o desenvolvimento do cidadão e preservação da

dignidade da pessoa humana, tais como acesso ao trabalho, a saúde, a educação, a habitação, ao convívio familiar... Todos previstos legalmente na Carta Magna brasileira de 1988.

Logo, a exclusão social é configurada quando o cidadão é privado de serviços essenciais para a manutenção da vida humana, sendo a válvula propulsora para o ingresso na criminalidade. No entanto, não devemos ter a visão fatalista, que vêm alimentando historicamente o imaginário social de que a pobreza gera criminalidade. Nessa direção Siqueira (2008) argumenta que o pauperismo marginaliza, e a marginalidade pode criar delinquentes, logo, a pobreza e a miséria não são a causa do aumento da violência, mas são alimentadores do seu surgimento e crescimento. Nesse viés de pensamento, Magalhães (2012) aduz que a literatura brasileira defende a desigualdade social como umas das principais origens estruturais da violência, enfatizando-se a hipótese de que o empobrecimento e a desigualdade, mas não a pobreza, são os elementos que originam a violência urbana.

2. Prisão contemporânea e criminalidade

Esse processo de desigualdade que assola o meio social está intrinsecamente ligado à negação de direitos sociais e falta de política de distribuição de renda por parte do Estado, e é intensificado pela ordem burguesa capitalista que influencia padrões a serem adotados pela sociedade, como a forma de se vestir ou possuir os meios tecnológicos indispensáveis na sociedade atual. Assim a prática do crime vem se configurando em alternativa de sobrevivência. Dorneles (1992) caracteriza o crime como a utilização de meios ilegítimos para compensar a falta dos meios legítimos de sobrevivência.

Vale ressaltar ainda que por trás de todo esse cenário existe a indústria do crime, no que se refere à fonte lícita de economia, ou seja, a *indústria do medo* acarreta no objetivo central do capitalismo: o lucro. Pereira (2012) explicita:

Todos os que trabalham no sistema penal - juízes, promotores, defensores públicos e outros - temos emprego, porque existe crime. A empresa de Nelson Piquet blinda carros, porque existe crime. Basta listar os que obtêm lucros com a indústria do medo. Na sociedade brasileira, são muitos os que visam, na atualidade, nos prevenir de algo, evitar que alguém roube nosso carro, entre na nossa casa, donde há necessidade dos seguranças de rua. Tudo faz parte de uma parafernália imensa na sociedade, atuando dentro da economia lícita. (Pereira, 2012, p. 102)

A massa de marginalizados instituída de forma estrutural pela sociedade também é estratégia de lucro para o sistema capitalista de produção, e todo esse conjunto de



mazelas sociais acabam por impedir a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos são iguais perante a lei, obtendo os meios necessários para o seu desenvolvimento. Dessa forma, observa-se que exclusão social e marginalidade andam lado a lado, não sendo a pobreza a válvula propulsora do crime, no entanto tornando a marginalidade uma possibilidade real do ingresso à violência e ao crime, contribuindo para o confinamento em prisões.

A privação de liberdade vem ao longo de sua história sofrendo transformações quanto a seus objetivos, e na sociedade moderna tem sido usada, como uma forma de punir o delinquente por um delito, privando-o da liberdade. Além disso, é notoriamente um espaço de grande contradição, tendo em vista que o apenado está sendo punido pelo Estado por não ter tido acesso aos direitos sociais que lhes foram negados anteriormente.

Atualmente, o ordenamento jurídico brasileiro, através da Lei de Execução Penal (LEP), determina como devem ser executados os cumprimentos das penas, bem como os objetivos, deveres e direitos da população carcerária. Em seu artigo 1º determina o objetivo da execução penal: “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e *proporcionar condições para a harmônica integração social* do condenado e do internado”.

Não podemos negar que a LEP foi uma importante conquista no âmbito jurídico, uma vez que norteou e resguardou um arcabouço de direitos e deveres dos apenados, respeitando a condição do preso ao acesso de direitos enquanto seres humanos, com a finalidade de preservando-lhes a integridade física, psíquica e moral. No entanto, a aplicação dessa legislação vem se configurando num verdadeiro desafio na atualidade. Sabe-se que a realidade carcerária é bem diferente, temos um Sistema Prisional deficitário, a começar pela falta de estrutura, pela superlotação, e principalmente o descaso com o objetivo central da prisão: a integração social. Foulcault (1988), afirma que:

Os corpos dos condenados, mais do que punidos, deveriam ser transformados em corpos dóceis através de técnicas de correção, processos de treinamentos, até se traduzirem em novos comportamentos, produtivos e socialmente úteis. A prisão foi projetada como uma empresa de modificação de indivíduos, assim como a escola, as oficinas, os quartéis. (Foulcault, 1988, p. 208)

Quando o preso adentra o âmbito carcerário, e se depara com uma realidade bem diferente da prevista na LEP, muitas vezes esperando o julgamento do seu processo por anos, e se submetendo às más condições existentes nas selas, aos castigos, a



insalubridade, acaba por se sentir em condição de revolta, pois lá se intensificou o processo de exclusão social. Somado a tais violações, tem-se o estigma socialmente produzido onde o apenado é mau visto pela sociedade, dificultando ainda mais a sua integração ao meio social, principalmente na busca de emprego. Assim, mesmo o cidadão, estando em liberdade por ter cumprido toda a execução de sua pena, este permanece “preso”, por possuir antecedentes criminais.

Na sociedade capitalista a prisão exerce um relevante papel social, pois além de ser um instrumento de controle e dominação, é uma via de mão dupla: o sistema capitalista dispõe da mão de obra do preso, mais barata, enquanto o preso tem a possibilidade de diminuir a pena pré-estabelecida. Neste sentido Siqueira (2008) pontua que:

O trabalho do preso, nas condições em que a lei assegura, traz consigo um caráter negativo. Pode ser entendido como outra forma de penalizar o preso, pois se para o homem “livre” o trabalho tornou-se um suplício, em que o salário que recebe não é suficiente para a sua manutenção, para o preso, o trabalho será um suplício ainda maior, isso em razão de não se encontrar na órbita da naturalidade do ser humano – o trabalho para transformar a natureza – e estar na órbita da sociedade capitalista. (Siqueira, 2008, p. 68)

A função social do trabalho, dentro do sistema carcerário, é desvirtuada por adotar um caráter punitivo e até mesmo educativo, pois só tem acesso à categoria trabalho aquele preso que apresentar *bom comportamento*, além disso, é uma grande fonte de exploração da força de trabalho.

3. Assistência Social e Serviço Social

Tratar a questão da integração do preso ao meio social se configura num relevante desafio, pois atualmente, os presídios brasileiros são retratos fieis das desigualdades sociais experimentadas no cotidiano. Para auxiliar o retorno ao convívio social, a Lei de Execuções Penais institui, em seu artigo 22º: “A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade”. Como profissionais mais adequados a tratar a questão da assistência, o assistente social acaba por ter sua função pré-definida pela LEP, no âmbito sociojurídico. Segundo Siqueira (2008):

A assistência trás consigo essa marca de provedora de necessidades mínimas para os excluídos, até porque ela surge da espoliação a que as classes subalternas são submetidas pelo modelo econômico social da sociedade burguesa, na qual essas necessidades constitui a mola-mestra de sua existência. (Siqueira, 2008, p. 70)



Se para a população que está inserida na sociedade a assistência social é tida como segundo plano, para a população carcerária então, esta se torna de maior dificuldade de acesso, por meio do Estado, influenciado por fortes correntes neoliberais. Todavia, o assistente social deve assumir o âmbito carcerário como espaço privilegiado de atuação profissional, mesmo sendo lócus de grande contradição e muita escassez de recursos.

A função do assistente social no sistema prisional é ampla, pois o serviço social é responsável, na maioria dos presídios brasileiros, por toda a triagem e acompanhamento do preso, bem como de sua família, com o intuito de lhes garantir direitos. Sobre essa questão Favero (2008), aludi que:

Por trabalhar em consonância com a garantia de direitos, o/a assistente social está habilitado/a lidar com uma diversidade de situações, expressas por pessoas que vivem em condições, muitas vezes, de apatiação social, que passam por experiências permeadas por violência social e interpessoal, com vínculos sociais e familiares rompidos ou esgarçados. (Favero, 2008, p. 135)

Diante disso, mediar às relações sociais existentes no sistema prisional, tendo como propósito central a reinserção do preso ao convívio familiar, perpassa pela construção da cidadania mediante a consciência política e participativa da população carcerária. Sabe-se que a demanda é muito grande, e a quantidade de profissionais da assistência no âmbito sociojurídico é pouca para atender integralmente a todos, além disso, tem todo um aparato burocrático que atrapalha o desempenho das atividades do assistente social.

No entanto, o profissional de serviço social não pode ter a visão fatalista de que o sistema prisional é um sistema falido e sem solução. Ao contrário, devemos utilizar o arcabouço científico social apreendido a fim de dar ao preso condições necessárias para que este se emancipe, no sentido de se entender como sujeito social e parte integrante da sociedade. Tudo isso pautado e mencionado nos princípios fundamentais do Código de Ética do profissional do serviço social: “Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena extensão dos indivíduos sociais”. E ainda a “Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”.

Não podemos esquecer que o assistente social está envolvido nas mazelas do sistema capitalista, parte das problemáticas encontradas hoje nos presídios brasileiros é a falta de autonomia profissional em prol de um serviço terceirizado e precarizado.



Driblar essa problemática também requer do referido profissional um arcabouço de conhecimentos sobre a matéria da qual está inserido.

Fávero (2008) enfatiza que para reverter essa situação o assistente social deve ter claro conhecimento e domínio das legislações, além de manter ativo seu caráter criativo e a capacidade propositiva nos planos do trabalho cotidianos. Além disso, o trabalho interdisciplinar torna-se de grande importância, na interligação dos saberes, com o fim de analisar de forma maximizada a realidade de cada preso. A partir disso, estabelecem-se estratégias eficazes para facilitar o retorno social do preso à comunidade. Em consonância com Favero (2008), Torres (2009) elucidam que:

Ao serviço social no sistema penitenciário brasileiro cabe construir um novo projeto de intervenção, que busque romper com as atribuições de caráter conservador e superar as determinações institucionais, reorientando as atribuições profissionais, construindo uma intervenção que legitime a mediação a partir dos usuários, ampliando a atuação aos demais movimentos e organizações da sociedade neste campo. (Favero; Torres, 2008, p.15)

A partir da supracitada perspectiva, o Serviço Social é entendido como chave na luta da garantia dos direitos sociais à população carcerária, a fim de romper com paradigmas prisionais. Para tal, o profissional deve ter vontade política para entender o sistema prisional dentro do jogo das relações de poder entre Estado x Capitalismo x Classes Sociais.

Deve-se ainda, ampliar a luta pelos Direitos Humanos, para que a sociedade entenda tais direitos como inerentes a *todos*, não somente a população carcerária, a fim de compreender a historicidade do apenado e a partir de suas vivências e trajetórias de vida antes da prisão traçar estratégias interventivas que possam contribuir para mudanças sociais, pois a criminalidade exacerbada como está posta na sociedade brasileira é uma produção social da sociedade capitalista e expressa a contradição entre capital e trabalho.

Referências Bibliográficas

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho**. 14ª edição – São Paulo: Cortez, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BRASIL, Código Penal, Constituição Federal. **Lei de Execução Penal (LEP)**: Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984.

BRASIL. Constituição Federal 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.

COLETÂNIA de Leis. **Código de ética do profissional de serviço social**. Conselho Regional de Serviço Social. 15 ed. Região Amazonas / Roraima. Manaus: Editora Valer, 2013.

DORNELES, J. R. W. **O que é crime**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1992.

FAVERO, Eunice. **Serviço Social no campo sociojurídico**: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional. In: II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos / Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Tempo de Luta e Resistência. – Brasília: CFESS, 2012.

FOULCAULT, Michael. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

MAGALHÃES, Candida Moreira. **Contravenção, crime e relação de gênero**. In: Serviço social e sociedade. São Paulo: Cortez, 2008.

PEREIRA, Tânia Maria Dahmer. **Competências e Atribuições Profissionais na Lei de Execução Penal (LEP)**. In: II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos / Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Tempo de Luta e Resistência. – Brasília: CFESS, 2012.

SIQUEIRA, Jailson Rocha. **O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade**. In: Serviço social e sociedade. São Paulo: Cortez, 2008.

